



PARECER Nº 428/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº CM 004/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria dos Exmos. Vereadores Josafá Anderson, Lohanna França, Ana Paula do Quintino, Ademir Silva e Rodrigo Kaboja, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria nº CM 060/2022, que “homologa o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída para investigar irregularidades na adesão a atas de registros de preços pela Secretaria Municipal de Educação”.

Em resumo, o projeto de decreto legislativo, apresentado com espeque no art. 45, XXII, da Lei Orgânica do Município e no art. 103, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe homologar o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº CM 060/2022, com o objetivo de apurar irregularidades apontadas na adesão de atas de registro de preços pela Secretaria Municipal de Educação.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa



Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta de homologação do relatório final do trabalho de Comissão Parlamentar de Inquérito instituída, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de decreto legislativo em questão, em interpretação do contido no Regimento Interno da Câmara Municipal, deve ser proposto pelos Vereadores que integram a Comissão Parlamentar encarregada dos trabalhos de apuração das irregularidades. A matéria não se enquadra como tema reservado à iniciativa privativa da Mesa Diretora ou das Comissões da Câmara Municipal. Tendo sido o projeto subscrito por Vereadores que integram a respectiva Comissão Parlamentar de Inquérito há perfeita adequação sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta de homologação do relatório final dos trabalhos desenvolvidos por Comissão Parlamentar de Inquérito nessa natureza de assuntos.

Nesse contexto, não resta visualizado na presente análise a existência de confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não havendo constatação na pesquisa realizada de outra proposição idêntica ou com aparente semelhança



em relação ao conteúdo do presente projeto de lei.

Na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, as conclusões do relatório final apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de projeto de decreto legislativo a ser objeto de discussão pelo Plenário da Câmara Municipal.

Compulsando detidamente o relatório final, vislumbra-se que, em votação não unânime entre os membros da Comissão Parlamentar, por maioria concluiu-se pela constatação da ocorrência de indícios de irregularidades no procedimento de adesão a atas de registros de preços pela Secretaria Municipal de Educação.

Sob a perspectiva eminentemente normativa, na análise realizada não foram verificados óbices de natureza legal e constitucional que impeçam a aprovação do presente projeto.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº CM 004/2022.

Divinópolis, 04 de outubro de 2022.

Rodrigo Kaboja

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Israel da Farmácia

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

PDL 004/2022